



## **PROJETO DE LEI Nº 35/2025**

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal do Idoso**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Vidal Ramos.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do **Fundo Municipal do Idoso**:

- I** - Dotação configurada anualmente a Legislação Orçamentária Municipal;
- II** - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI** - As advindas de acordos e convênios celebrado com o Estado ou União;
- V** - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- VI** - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 3º** - São considerados ativos do **Fundo Municipal do Idoso**:

- I** - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas de receitas especificadas;
- II** - Direitos que por ventura vier a construir;
- III** - Bens móveis e imóveis que forem adquiridos e/ou destinados ao Fundo.
- IV** - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;



**Parágrafo Único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 4º** - A coordenação do **Fundo Municipal do Idoso** ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Prefeito Municipal a sua gestão financeira e contábil sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "**Fundo Municipal do Idoso**", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 2º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º** - Caberá o Prefeito Municipal na condição de Gestor do **Fundo Municipal do Idoso**:

**I** – Gerir o Fundo Municipal do Idoso e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso;

**II** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal da pessoa idosa;

**III** – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal da pessoa idosa e com a lei de diretrizes orçamentarias;

**IV** – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;



**PREFEITURA DE  
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

**V** – Encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no artigo anterior:

**VI** – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de atendimento ao idoso que integram a rede municipal;

**VII** – Assinar a movimentação financeira do Fundo conjuntamente o responsável pela tesouraria a ser nomeado pelo Prefeito Municipal;

**VIII** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

**IX** – Firmar convênios e contratos referentes aos recursos que serão administrados pelo fundo.

**X** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vidal Ramos, 20 de agosto de 2025.

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal